

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

CONTRATO 05/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE -
IPRECAL E DE OUTRO LADO ELOISIANI NAGEL MUNHOZ.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de engenharia que entre si celebram de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL, CNPJ 04.616.444/000-07, sediado na Rua Coronel Bento Amorim, 506, Município de Campo Alegre/SC, representada pela Diretora Executiva Sr^a Andressa Coelho de Ávila CPF: 005.256.319-76 RG 3756570, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado ELOISIANI NAGEL MUNHOZ, inscrita no CNPJ sob nº 38.012.517/0001-73, com sede a Rua Nereu Ramos, 390, sala 01, Centro, Campo Alegre/SC – CEP 89.294-000, representada por ELOISIANI NAGEL MUNHOZ, CPF nº 059.629.349-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte, em decorrência a homologação do Processo de Dispensa de licitação nº 10/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1 O objeto deste termo é a contratação de Serviços de limpeza nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, realizado duas vezes por semana, sendo em todas as segundas-feiras no período vespertino e quintas-feiras no período matutino, conforme condições e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do Processo de Dispensa de licitação nº 10/2022, sendo esta parte integrante deste instrumento.

IT	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	Serviço	Serviços de limpeza nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre – IPRECAL, realizado duas vezes por semana, sendo em todas as segundas-feiras no período vespertino e quintas-feiras no período matutino.	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 7.500,00	

1.1.1 Cada serviço compreende a execução de duas horas de serviço, que deverá ser realizado duas vezes por semana, sendo em todas as segundas-feiras no período vespertino e quintas-feiras no período matutino.

1.1.2 Em caso de feriados ou pontos facultativos o serviço daquele dia não será executado ou reagendado e conseqüentemente não será contabilizado.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

- 1.1.3 O total de 100 (cem) limpezas é apenas uma previsão de gastos para o exercício de 2023, não obrigando o IPRECAL ao pagamento integral caso não sejam utilizadas em sua totalidade, obrigando-se apenas ao pagamento daquelas efetivamente realizadas.
- 1.1.4 Em caso de esgotamento da quantidade de limpezas indicada na tabela do item 1, o IPRECAL poderá suplementar a quantidade, respeitando os limites financeiros previstos para a dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21.
- 1.1.5 A cada exercício o IPRECAL poderá renovar a quantidade de limpezas previstas, respeitando os limites financeiros previstos para a dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21 para o mesmo contrato.
- 1.1.6 O local da prestação dos serviços será nas dependências do IPRECAL sito à Avenida Coronel Bento Amorim, 506, Centro, Campo Alegre/SC – CEP 89.294-000.
- 1.1.7 Os serviços a serem realizados são relacionados a limpeza em geral a saber: Limpeza de chão, paredes, vidros, móveis, prateleiras, caixas de arquivo, banheiro, cozinha, lavação de panos de prato e limpeza, dentre outros similares conforme conveniência do IPRECAL.
- 1.1.8 Os produtos de limpeza utilizados serão fornecidos integralmente pelo IPRECAL.
- 1.1.9 O IPRECAL poderá, sempre que necessário solicitar uma ou mais limpezas extra além das duas limpezas semanais padrão descritas no item 1.1.1, ajustando o horário previamente com a contratada.
- 1.1.10 O IPRECAL poderá ampliar o tempo de execução dos serviços caso entenda necessário, devendo comunicar previamente a Contratada para adequação.
- 1.1.11 A contratada excepcionalmente poderá reagendar para outro dia ou horário a limpeza padrão conforme item 1.1.1, contudo deverá ser aprovada pelo IPRECAL e, não havendo concordância com a alteração proposta a limpeza não será contabilizada.
- 1.1.12 A frequência dos serviços será controlada por ficha de controle próprio do IPRECAL mediante assinatura da contratada após cada serviço prestado.
- 1.1.13 A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 1.1.14 A empresa será responsável por eventuais danos causados na execução dos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituição ou indenização à Administração do prejuízo causado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do serviço, objeto do presente contrato será indireta no regime básico de empreitada por menor preço por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Promover, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando-se em

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela.

3.2. Aprovar, quando necessária, a modificação dos materiais a serem utilizados ou a forma de entrega do objeto.

3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

3.6. Aplicar as penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital.

4.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

4.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

5.1. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

5.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

5.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos em lei;

5.1.3. Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado;

5.1.4. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), pela execução de cada serviço de diária.

6.2. A CONTRATANTE não está obrigada a pagar a quantidade total estimada de diárias (100) que totaliza o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) caso não sejam utilizadas integralmente dentro do exercício de 2023, obrigando-se apenas ao pagamento das efetivamente prestadas pela CONTRATADA, tendo em vista que a quantidade orçada trata-se de previsão de gastos.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

6.2.1. Para o exercício do ano de 2023 será empenhado o valor de 100 serviços de diária correspondente aos meses de janeiro a dezembro, iniciando-se em 1º de janeiro de 2023 o prazo para contabilização no orçamento anual.

6.2.2. A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente ao IPRECAL para conferência e assinatura pelo responsável.

6.2.3. Não haverá quaisquer reajustes dos valores contratados antes do período de 12 (doze) meses. Após, em havendo prorrogação do prazo, aplicar-se-á correção monetária calculada com base na variação do IPCA do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em 31/12/2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja manifesto interesse pelas partes, nos termos do disposto no art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

7.1.1. A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

8.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2023, na seguinte classificação:

8.2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica Manut. e Coord. das Atividades Administrativas do IPRECAL

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao IPRECAL, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução, sem prejuízo da obrigação do Contratado de fiscalizar seus prepostos ou subordinados;

9.2. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar o termo de irregularidade e encaminhá-la ao IPRECAL para instauração do competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

10.1. A recusa do contratado em assinar o contrato, no prazo determinado, implicará na multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, ensejando a imediata convocação do segundo colocado;

10.2. Em caso de contratação, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

10.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato ou instrumento convocatório sujeitará o Contratado à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

10.2.2. O atraso de até 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias consecutivos, multa diária de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do IPRECAL;

10.2.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o IPRECAL poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

10.2.5. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

10.2.6. Multa compensatória com percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do IPRECAL);

10.2.7. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPRECAL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.2.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo IPRECAL.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

12.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

12.2. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

13.1. O presente contrato fica ao Processo de dispensa de licitação nº 10/2022, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado;

14.2. Os casos omissos no presente Contrato serão analisados de acordo com a Lei Federal; nº 14.133/21, suas alterações e demais legislação em vigor, pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

15.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

16.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do IPRECAL, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do IPRECAL e formalizado através de Termo Aditivo;

16.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo IPRECAL, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO PSI DO IPRECAL

18.1 A CONTRATADA fica ciente desde já que deverá seguir na íntegra os preceitos instituídos no código de ética e da Política de Segurança da Informação - PSI do IPRECAL que seguirão anexos a este contrato quando da sua assinatura.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO
ALEGRE/SC - IPRECAL**

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 3 vias, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, 02 de janeiro de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CAMPO ALEGRE - IPRECAL**
Contratante

ELOISIANI NAGEL MUNHOZ
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: Rhoyter Andrey Schafacheck

CPF: 055.032.699-50

Assinatura: _____

Nome: Irineu Woitskovski Junior

CPF: 071.933.509-43

DE ACORDO:



CLEICIANE CUBAS

Assessor Jurídico

OAB/SC 43.776